

ANPEGE

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia

NOTA TÉCNICA

BNC-FORMAÇÃO E REFORMAS CURRICULARES DOS CURSOS DE LICENCIATURAS EM GEOGRAFIA

Introdução

Este texto sistematiza os debates, problematizações e reflexões realizados pela ANPEGE ao longo das reuniões realizadas neste semestre (2020/2)¹, a partir da Resolução CNE/CP nº 12, de 20 de Dezembro de 2019, que define as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui uma Base Nacional Comum (BNC-Formação). O presente documento foi produzido com o intuito de subsidiar debates em torno dos currículos dos cursos de licenciatura em geografia na atual conjuntura, e é endereçado sobretudo às coordenações de curso e aos NDEs (Núcleos Docente Estruturante). Por isso, está organizado nos itens que seguem:

1. O contexto político econômico de produção da Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019;
2. Problematizações em torno do impacto na formação inicial e continuada da BNC Formação nas licenciaturas em Geografia;
3. Defesa da autonomia universitária, da implementação da DCN 02/2015 e da revogação da BNC-Formação.

1. O contexto político e econômico de produção da Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019

O contexto e concepção de produção e aprovação da Resolução ora em pauta e em disputa, é o mesmo que materializou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou seja, as reformas neoliberais que estão promovendo a intensificação do processo de mercantilização e financeirização da educação em escala planetária. O processo de mercantilização da educação pode ser caracterizado pela sua

¹ Para a elaboração do documento, foram realizados estudos de textos, rodas de conversa com professores universitários das instituições públicas de ensino que atuam na formação inicial e continuada de educadores e educadoras de geografia e palestras com especialistas da área.

transformação, de um direito de todos, em uma mercadoria que, acaba se desdobrando em vários produtos e serviços como por exemplo, a produção de livros didáticos, plataformas, *softwares* e programas educacionais, cursos de formação inicial e continuada, planos de ensino, planos de aula, entre outros. Tais produtos e serviços educacionais têm como fundamento a criação de mercados para a manutenção e a ampliação de lucros do empresariado do ramo educacional, o que resulta dizer que, na esfera de direitos, a educação se coloca como uma fronteira de acumulação financeirizada. O processo de financeirização da área educacional é expressão da intensificação da sua mercantilização, refere-se à participação de conglomerados financeiros que, por meio de criações, aquisições e fusões de empresas educacionais, acabam por concentrar capitais constituindo oligopólios que formam fundos de investimento por meio da abertura de capital na bolsa de valores. Tais processos também têm forjado em muitos lugares que a administração das políticas e instituições educacionais e de gestão pública seja efetivada por empresas (Oscips - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou mesmo utilizando a lógica do capital: custos mínimos, grande escala, investimento em tecnologia e financiamento público.

Tais processos são operados sobretudo por instituições multilaterais que possuem ações políticas voltadas ao adensamento das relações capitalistas no planeta como o Banco Mundial (BM), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização das Nações Unidas (ONU), dos governos em âmbito federal, estadual e municipal, que viabilizam as estratégias de produção e realização do valor de grandes conglomerados educacionais, empresas de Tecnologias da Informação e Comunicação, entre outros segmentos que têm ampliado seus investimentos na área da educação.

A BNC- Formação é mais uma expressão do avanço das reformas empresariais em curso no país, fortalecidas com a homologação da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental em 20 de dezembro de 2017 e do Ensino Médio em 14 de dezembro de 2018. Dessa forma, cria-se um campo de regulação e controle de todos os níveis de ensino, incluindo a formação inicial e continuada dos professores. Para o mercado, tais regulações e controles são fundamentais, pois propiciam a homogeneização do sistema nacional de ensino, condição para a oferta

de produtos e serviços educacionais. Importante destacar que, no que se refere à formação continuada, o Conselho Nacional de Educação (CNE) elaborou Parecer e Resolução encaminhados ao Conselho Pleno instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica, sem consultar os diferentes profissionais da área e suas entidades representativas (docentes da educação básica e universitária, sindicatos, associações etc.).

Em função disso é apresentado este documento, no entendimento de que a atual situação é de extrema gravidade, sobretudo por dois motivos: (1) trata-se de uma ameaça à autonomia universitária e (2) pode ser considerado como um desrespeito ao Decreto 8752/2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação básica, documento elaborado coletivamente por conjunto de especialistas ligados à formação de professores. Assim, considerando que uma diretriz não pode se contrapor a um decreto, denotando sua não conformidade legal, e este é apenas um, dentre muitos argumentos voltados para a revogação da Resolução CNE/CP nº 2 de 20/12/2019, que podem ser estabelecidos. Diante do exposto, são apresentadas reflexões e análises mais detalhadas, realizadas nos encontros do Grupo de Trabalho do documento em pauta que, em nosso entendimento, podem auxiliar os cursos de licenciatura em geografia no campo da produção, disputa curricular e em defesa da autonomia universitária, atualmente ameaçada por diversas ações e políticas governamentais.

2. Problematizações em torno do impacto na formação inicial e continuada da BNC Formação nas licenciaturas em Geografia

No Capítulo I da referida resolução, art. 1º, parágrafo único, consta que “as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e a BNC-Formação têm como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e CNE/CP nº 4/2018*”, o que indica a submissão da formação de professores à BNCC da Educação básica. Verificamos também que nos Artigos 2º e 3º, esta submissão é reforçada. O Capítulo III que trata “da *organização curricular dos cursos superiores para a formação docente*”, dispõe no Art. 7º que os currículos “*dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica*” devem estar em “*consonância com as*

aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica". Destaca-se, também, o que delibera o Art. 8º, Inciso II: as Licenciaturas devem ter como fundamento pedagógico *"o compromisso com as metodologias inovadoras e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC"*.

Ressaltamos que é essencial que os cursos de formação de professores estejam em consonância com a pluralidade de práticas, concepções e processos que têm marcado as geografias feitas pelas escolas e universidades públicas, resultado do processo de construção histórica e territorial de cada um dos cursos e sujeitos que as compõem (educadores, educadoras, educandos e educandas e suas comunidades), evidenciando que a BNCC não se transformou apenas em uma Base Curricular, mas em uma plataforma de produtos e serviços educacionais. Neste sentido, a autonomia escolar e universitária, incluindo de cátedra são fundamentais, uma vez que a garantia das mesmas potencializa o diálogo com a realidade de cada lugar, necessário para a organização curricular emancipatória. O Brasil, como defende a Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) e que subscreve a ANPEGE, já possui currículos, tecidos nos cotidianos das escolas e das Universidades por educadores, educadoras, educandas, educandos e suas comunidades. Desconsiderá-los atenta contra as lutas, organizações e construções destes coletivos e nega uma formação que dialogue com os múltiplos territórios escolares.

Por isso, um currículo oficial não pode limitar a formação de professores ao instituir uma visão única de Geografia, a da BNCC e seus redatores, secundarizando subcampos e abordagens da ciência geográfica. Fato que enfraquece a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão e compromete a contratação do profissional especializado.

Observamos que, muito embora o CNE e o Ministério da Educação tenham alegado participação democrática na elaboração de tal documento, muito pouco das críticas e recomendações foram incorporadas ao texto final, evidenciando um processo autoritário e antidemocrático. Trata-se portanto de uma construção tecnocrática que tem como referência uma educação submissa, dos sujeitos-

sujeitados, voltada para reprodução das relações capitalistas-neoliberais de produção.

No Capítulo IV, que trata “Dos Cursos de Licenciatura”, a resolução em questão estabelece que todas as licenciaturas serão organizadas em três grupos, cuja carga horária mínima deve ser de 3.200 horas totais. O Grupo I, com 800 horas, denominada de “base comum” compreende “conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais”. Já o Grupo II, com 1.600 horas, deve ser voltado para “aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos”. Por fim, o Grupo III, com 800 horas, compreende as chamadas “práticas pedagógicas”, sendo estas distribuídas em: Estágio Supervisionado (400 horas) e a Prática como Componente Curricular (400 horas).

Além desta definição *a priori* acerca da carga horária mínima do curso, conforme pode ser observado no Art. 12, a presente resolução em questão define em que momento da matriz curricular tais grupos precisam constar, assim como delibera acerca de temas que precisam ser contemplados em cada bloco. O Grupo I, por exemplo, deve ter início no 1º ano dos cursos e deve contemplar temáticas como: currículos e marcos legais; didática e seus fundamentos; metodologias, práticas de ensino ou didáticas específicas dos conteúdos; gestão escolar, entre outros. Já o Grupo II, outro exemplo, “*que compreende o aprofundamento de estudos na etapa e/ou no componente curricular ou área do conhecimento*” (Art. 13 da Resolução) deve “*efetivar-se do 2º ao 4º ano*”.

No que diz respeito a este Grupo II, observa-se que, para além daqueles conhecimentos específicos da área, nas 1.600 horas, deve ser incluído um conjunto de habilidades que precisa ser desenvolvido pelos discentes, tais como: i) proficiência em Língua Portuguesa falada e escrita, leitura, produção e utilização dos diferentes gêneros de textos, bem como a prática de registro e comunicação, levando-se em consideração o domínio da norma culta; ii) conhecimentos da Matemática para instrumentalizar as atividades de conhecimento, produção, interpretação e uso das estatísticas e indicadores educacionais; iii) compreensão do conhecimento pedagógico do conteúdo proposto para o curso e da vivência dos

estudantes com esse conteúdo; iv) articulação entre as atividades práticas realizadas na escola e na sala de aula com as que serão efetivadas durante o estágio supervisionado; v) vivência, aprendizagem e utilização da linguagem digital em situações de ensino e de aprendizagem na Educação Básica; vi) articulação entre os conteúdos das áreas e os componentes da BNC-Formação com os fundamentos políticos referentes à equidade, à igualdade e à compreensão do compromisso do professor com o conteúdo a ser aprendido, entre muitas outras.

A presente Resolução chega a regular até mesmo qual deve ser a forma de registro das práticas, indicando o Portfólio, conforme consta no Art. 15, parágrafo 4º. E, ainda, define que as práticas “*consistem no planejamento de sequências didáticas, na aplicação de aulas, na aprendizagem dos educandos e nas devolutivas dadas pelo professor*”. O documento apresenta uma visão reducionista acerca do lugar e do papel da docência na escola, que desconsidera muitas outras ações em que as/os docentes estão envolvidas/os, tais como: organização, coordenação e participação de/em festivais, feiras ou laboratórios interdisciplinares, amostras e apresentações artísticas e/ou culturais, festas típicas da comunidade escolar, conselhos e associações, atuação sindical, produção curricular, fortalecedor da gestão democrática da escola, entre outros.

A BNC Formação no Capítulo III, artigo 7º, inciso X afirma que toda a equipe docente do curso deve ter engajamento no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório, eliminando a necessidade do professor especialista de estágio e permitindo que professores sem formação relacionada à área de ensino e educação estejam envolvidos com essa parte da formação que possui um caráter muito particular. O engajamento da equipe com a formação de professores pode e deve ocorrer em várias etapas do curso, afinal, todos os docentes que ministram aulas na licenciatura formam professores, mas é necessário que se respeite a formação e a especificidade de cada subcampo do conhecimento e, em particular, o estatuto ontogenético do Estágio.

Como um retrocesso às conquistas de diversos movimentos sociais a BNC Formação desconsidera discussões sobre gênero e sexualidade e enfraquece a abordagem étnico-racial ressaltadas na Resolução n.02 de 2015. Essas discussões são substituídas pela palavra diversidade, que torna difusa a interseccionalidade, na contramão de demandas históricas no que tange às questões de Gênero,

Sexualidade, Étnico-Raciais, Geografias Negras, Geografias Feministas, Geografias Indígenas, entre outras fundamentais para o reconhecimento dos direitos humanos, com claro objetivo de invisibilizar estas questões e sujeitos sociais históricos.

A BNC formação, no Capítulo IV, ao tratar da Formação para Atividades Pedagógicas e de Gestão, limita a gestão aos especialistas e interdita a atuação de professores de geografia na gestão das escolas. O Art. 22. limita a Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a Educação Básica aos egressos dos cursos de graduação em Pedagogia ou cursos de pós-graduação especialização lato sensu, mestrado ou doutorado nas mesmas áreas. Trata-se de um retrocesso às lutas pela Gestão Democrática e a ampla participação dos docentes dos diversos componentes curriculares.

Além de corroborar com a fragmentação da política de formação inicial e continuada, a BNC Formação sinaliza uma concepção individualizante de formação continuada, deixando-a a cargo dos profissionais de educação, desresponsabilizando o poder público de promover programas e políticas, bem como desconsidera uma luta histórica da formação continuada em serviço.

Evidencia-se, com a presente resolução, um pacote de violências à autonomia escolar e universitária, uma proposição fragmentada e reducionista de formação de professores para a Educação Básica. Propõe a submissão da formação de professores à Pedagogia das Competências, a serviço da reforma empresarial da educação em curso no Brasil, cujo pressuposto é a padronização curricular e controle do trabalho docente. Esta regulação será ainda mais impositiva e violenta por meio do sistema nacional de avaliação, pois conforme consta no Art. 25 da presente Resolução: caberá ao INEP “*elaborar um instrumento de avaliação in loco dos cursos de formação de professores, que considere o disposto*”, assim como “*novo formato avaliativo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes*” (Art. 26). Cabe salientar que o documento indica que este novo formato avaliativo deve ser aplicado “*em até 2 anos*”.

Outro aspecto preocupante refere-se à complementação pedagógica para quem já possui uma formação. O documento informa que a mesma poderá ocorrer com apenas 600 horas de formação em fundamentos da Educação. Trata-se, portanto, de uma proposta de precarização da formação, pois propõe uma formação aligeirada, denominada pela ANPED de “*fast food*”, a exemplo do que ocorreu nos

anos 1970, com a formação de profissionais para atuar nas licenciaturas curtas de Estudos Sociais. Dessa maneira, cabe questionar se é esta formação que a comunidade geográfica defende para a área. Entendemos que a complementação pedagógica proposta pode levar ao fim dos cursos de licenciaturas, dado que profissionais formados em outras áreas podem se tornar professores apenas com uma complementação de carga horária de 600 horas.

Desse modo, a partir da análise do documento, é possível destacar que:

1. a presente resolução deliberou pela submissão dos currículos das licenciaturas à Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, logo, a seus fundamentos e sua pedagogia com ancoragem no desenvolvimento de Competências e Habilidades (Pedagogias do Aprender a Aprender / das Competências produzindo um reducionismo frente às Teorias da Psicologia da Aprendizagem). Tal fato atrela a formação inicial de professores à reforma empresarial da educação na medida em que os colocam como consumidores de currículos, ideias, materiais, plataformas, entre outros “*produtos educacionais*” elaborados por empresas e corporações. Tal submissão também foi destacada pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), cujo entendimento já na versão preliminar era de que a minuta de resolução estava propondo a “*formação de professores de uma nota só*”.
2. a formação inicial proposta interdita a autonomia e a capacidade de pensar e propor currículos, portanto, transforma o professor em mero executor de políticas pensadas por outros, produzindo o que se tem denominado mundialmente de “*apagão*” pedagógico global. Este processo, inerente à reforma empresarial da educação, visa retirar das bases o poder decisório sobre as políticas e programas educacionais, dado que interdita as autorias e criatividade docentes. É neste contexto que se impõe um currículo pensado por poucos e imposto à totalidade da comunidade acadêmica, visando o fortalecimento dos processos de mercantilização e financeirização.

3. Verifica-se dois movimentos que têm relação direta com esta legislação para a formação de professores. O primeiro deles diz respeito ao estabelecimento no país de nova legislação trabalhista (Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017) que retirou direitos e garantias e estabeleceu modelos de trabalho precarizado e flexível, que necessitam de trabalhadores subalternizados. O segundo trata-se do papel de Corporações Empresariais que veem a educação como uma mercadoria. A primeira exige da escola e dos professores a formação desse trabalhador, por isto, a centralização da BNCC nas competências voltadas para o "*mundo do trabalho*", em que na verdade não se trata do trabalho como atividade humana e emancipadora, mas como dimensão de empregabilidade e adaptação, bem como direcionada ao empreendedorismo e para a resiliência. Desse modo, é que se pretende uma formação de professores totalmente articulada com a BNCC, apoiada no "*como fazer*", de modo que o professor perca a sua autonomia e torne-se um profissional autômato que somente é capaz de reproduzir o que foi estabelecido na sua formação. O segundo, tem relação direta com os empreendimentos econômicos das empresas educacionais, sejam as Instituições de Ensino Superior Privadas que pretendem uma formação aligeirada, barata e sem qualidade ou aquelas que ganharão com a venda de produtos tecnológicos, livros didáticos, formação continuada presencial ou a distância, entre outros, se apropriando dos recursos públicos destinados à educação.

Diante deste quadro preocupante, apresentamos, no item final deste documento, a posição da ANPEGE para subsidiar o debate da resolução nos diferentes cursos e universidades brasileiras.

3. Posição da ANPEGE: em defesa da revogação da BNC Formação e da autonomia universitária

Como apresentado, a Resolução CNE/CP nº 12, de 20 de Dezembro de 2019 define novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui uma Base Nacional Comum (BNC-Formação). Ficou revogada, desta forma, a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de Julho de 2015. A partir destas novas diretrizes, as Instituições de Ensino Superior terão prazo-limite de 02 (dois) anos para sua implantação, prorrogáveis em até 03 (três)

anos, para o caso das IES que já haviam desencadeado revisões curriculares a partir da resolução de 2015.

Cabe salientar que 30 entidades nacionais assinaram uma nota em defesa da Resolução 02/2015, contra o que denominaram de “*descaracterização da formação de professores*”. *Entre as entidades, destacamos para além da ANPED*², já citada anteriormente, a assinatura da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR), da Associação Brasileira de Currículo (ABdC), do Fórum Nacional dos Coordenadores Institucionais do PIBID e do Residência Pedagógica (FORPIBID-RP), da União Nacional dos Estudantes (UNE) e do FÓRUM NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO (FNPE).

Assim, frente ao exposto, defendemos a revogação da BNC-Formação, nos somando às instituições democráticas citadas anteriormente, evidenciando que a autonomia escolar e universitária é um princípio fundamental para se pensar o currículo.

Trata-se, portanto, de não perder a autonomia organizativa do trabalho educacional, elemento fundamental do fazer pedagógico docente nos diferentes níveis de ensino. É este o poder decisório que a resolução em tela insiste em retirar, a fim de intensificar e fortalecer o mercado educacional. Assim, cabe a toda comunidade geográfica brasileira se posicionar de maneira firme e assertiva diante do avanço de ações e resoluções que visam desconstruir a educação como um direito socialmente referenciado, em defesa de uma formação docente em geografia que contribua na construção de um outro projeto de país, para além da tecnocracia neoliberal a que estamos sendo expostos.

Assinam esta Nota Técnica:

Adolfo da Costa Oliveira Neto
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Ângela Massumi Katuta
Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral - Matinhos (UFPR)

² Ver Manifesto GT 08 e ANPED: parecer CNE para BNC-Formação Continuada, disponível em: <https://anped.org.br/news/manifesto-gt-08-e-anped-parecer-cne-para-bnc-formacao-continuada>. Acesso em: 07/10/2020.

Amélia Regina batista Nogueira
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Ana Carolina de Oliveira Marques
Associação dos Geógrafos Brasileiros - Seção Goiânia (AGB)
Universidade Estadual de Goiás

Ana Giordani
Universidade Federal Fluminense/ Niterói (UFF)

Bruno Zucherato
Universidade Federal de Mato Grosso *Campus Araguaia* (UFMT/CUA)

Eduardo Donizeti Giroto
Universidade de São Paulo (FFLCH-USP)

José Gilberto de Souza
Diretoria da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia
(ANPEGE)
Universidade Estadual Paulista (UNESP/Campus Rio Claro)

Luiz Eugênio Carvalho
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Maria Adailza Martins de Albuquerque
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Maria de Fátima Almeida Martins
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Sandra de Castro de Azevedo
Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)

Willian Simões
Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus Chapecó* (UFFS)